

REGIMENTO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA DE BASE
(CONFORME ARTIGO 20 DO ESTATUTO)

Art. 1º - A Diretoria de Base é órgão colegiado constituído por diretores de base eleitos pelo seu respectivo local de trabalho, conforme estabelece o Art. 20 do Estatuto do SINTRAJURN.

Parágrafo Único – Define-se como local de trabalho cada fórum ou unidade administrativa dos órgãos compõem a base territorial do SINTRAJURN, conforme Art. 4º do Estatuto do Sindicato.

Art. 2º - A coordenação das eleições para a Diretoria de Base será realizada pela Diretoria Executiva do SINTRAJURN, bem como os atos delas decorrentes, como proclamação e posse dos eleitos.

Art. 3º - Os associados terão direito de eleger, em seus respectivos locais de trabalho, dentre associados na ativa ou aposentados, diretores de base na seguinte proporção:

- a) 5 Associados, no mínimo, podem eleger 1 Diretor de Base;
- b) De 6 até 25 associados podem eleger 2 (dois) Diretores de Base;
- c) De 26 até 50 associados podem eleger 3 (três) Diretores de Base;
- d) De 51 até 75 associados podem eleger 4 (quatro) Diretores de Base;
- e) De 76 até 100 associados podem eleger 5 (cinco) Diretores de Base;
- f) De 101 associados em diante, 1 (um) Diretor de Base a cada 25 associados.

Art. 4º - À Diretoria de Base compete:

- a) Manter estreito e permanente contato com as atividades e deliberações do Sindicato;
- b) Promover, através dos diretores em cada fórum ou unidade administrativa, reuniões nos respectivos locais de trabalho, bem como convocar assembléias para questões específicas ou assembléias regionais, no âmbito das respectivas Subsedes Sindicais, visando mobilizar a categoria pela base;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas.

§ 1º - O poder deliberativo conferido à Diretoria de Base atuará para fortalecer o Sindicato, em consonância com as deliberações da Assembléia Geral e às normas estatutárias.

§ 2º - A Diretoria de Base atuará como instância deliberativa do SINTRAJURN, participando das reuniões ampliadas periódicas da Diretoria Executiva, previstas em Regimento próprio, bem como realizando reuniões específicas.

Art. 5º - O cargo de diretor de base será considerado vago em razão de:

- a) Renúncia expressa;
- b) Renúncia tácita ou abandono;
- c) Falecimento;
- d) Exoneração do cargo;
- e) Mudança de local de trabalho;
- f) Posse como Diretor Executivo do SINTRAJURN;
- g) Desfiliação.

Parágrafo Único – A renúncia tácita ou abandono serão definidos em assembléia setorial no local de trabalho a que estiver vinculado o diretor.

Art. 6º - A inscrição dos candidatos à Diretoria de Base se dará no prazo de 15 (quinze) dias a partir da divulgação do respectivo Edital de convocação das eleições, através do preenchimento de formulário próprio, que será previamente colocado à disposição dos interessados.

Art. 7º - Inscritos os candidatos, serão divulgadas as respectivas candidaturas no local de trabalho e realizadas as eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As eleições para compor a Diretoria de Base se darão por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos à votação em cédulas única entre os associados aptos a votar, que deverão optar por um único candidato.

Parágrafo Único: Considera-se eleito o candidato que obtiver o número mínimo de 5 (cinco) votos válidos, sem o que não se legitima no mandato.

Art. 9º - Apurados os votos, será proclamado o resultado e empossado o Diretor de Base pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Os Diretores de Base gozarão de prerrogativas legais de estabilidade, inamovibilidade e livre trânsito nas dependências do fórum ou Unidade Administrativa onde for eleito.

Art. 11 – Os omissos a este Regimento e ao Estatuto do SINTRAJURN serão apreciados pela Diretoria Executiva.

Nota: O presente Regimento, assim como Estatuto Social, foi aprovado em 10 de outubro de 1997 pela Assembléia de fundação do SINTRAJURN, conforme registro em vídeo arquivado na sede do sindicato.